

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.224/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026

"CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE A SEMANA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal do Caminhoneiro, que passa a integrar o calendário oficial do Município, a ser celebrada, anualmente na segunda semana do mês de outubro, no Município de Itabaianinha/SE.

Art. 2º. A "Semana do Caminhoneiro" passará a constar no Calendário Oficial do Município de Itabaianinha, e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros e familiares.

Art. 3º. São objetivos precípuos desta lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I- Conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II- Orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

III- Ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV- Conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V- Incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ser o causador de acidentes;

VI- Rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII- Divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a Semana do Caminhoneiro, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

- I-** Seminários;
- II-** Ações nas unidades de saúde, igrejas, secretarias municipais e empresas do município;
- III-** Rodas de conversa, palestras, apresentações, grupos e capacitações;
- IV-** Outras ações relacionadas.

Art. 5º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 13 DE MAIO DE 2026.

ASSINADO ELECTRONICAMENTE
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
AUTENTICADO EM 13/05/2026 10:00:00
<https://portal.transparencia.org.br/portal-transparencia>



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>